



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 3.750, de 22 de julho de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no “*caput*” deste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



§2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

§3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de julho de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 071/2014

Taquari, 07 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O projeto supracitado trata-se de operações de crédito junto ao BNDES, através do Banco do Brasil, do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Com objetivo de investimentos da Administração Pública Municipal, voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando ao Município uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução de custos unitários dos serviços prestados à coletividade.

O Projeto PMAT irá contemplar a recuperação da estrutura e reforma do Centro Administrativo, aquisição de Softwares e Veículos para a fiscalização tributária, sanitária e ambiental, Sistema de autoatendimento aos munícipes, Sistema de monitoramento com câmeras e Capacitação técnica de servidores.

A operação financeira será feita após a aprovação junto ao BNDES do Projeto de aplicação dos recursos, sendo que o BNDES terá uma participação máxima de até 90% do valor dos itens financiáveis e com um prazo pagamento de até 96 meses, incluído o prazo de carência de até 2 anos.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Ademir Bica Fagundes  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS